Lei nº 1.991, de 11 de abril de 2022

"Dispõe sobre a Isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para Idosos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a todo contribuinte que atingir a idade de 60(sessenta) anos de idade e que preencha os seguintes requisitos:

I – ser possuidor de apenas um imóvel, destinado exclusivamente a sua residência, de no máximo 120,00m2 (cento e vinte metros quadrados) de área construída, contando-se todas as edificações presentes no terreno;

II – a área do terreno não poderá ultrapassar a 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados);

III – o proprietário e o cônjuge/companheiro possuírem renda de no máximo 30(trinta) URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior também será possível nos casos em que o imóvel esteja para ser inventariado e o viúvo ou viúva, possuidores do imóvel, preencham os requisitos legais indicados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A Isenção de que trata esta Lei, abrangerá, também, o contribuinte que se encontrar inválido, independente de idade, desde que comprove a invalidez e preencha os requisitos contidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A presente Isenção não se aplica a débitos inscritos em Divida Ativa.

Art. 5º - A solicitação de Isenção será feita mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo proprietário do imóvel de ser possuidor ou ser proprietário de um único imóvel e utilizá-lo exclusivamente para sua residência e que todas as informações prestadas para obtenção do benefício são verdadeiras, sob as penas da Lei;

II – cópia do RG e CPF do proprietário, do cônjuge/companheiro;

III – cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se solteiro);

IV – cópia da Escritura ou Contrato se o cadastro estiver em nome de outra pessoa;

V – cópia do comprovante de rendimentos do proprietário e do cônjuge/companheiro (declaração de rendimentos ou declaração de isento, cópia da CTPS ou declaração de não existência e extrato do benefício do INSS ou declaração de não beneficiário e não contribuinte), quando o proprietário e/ou cônjuge não possuir renda o comprovante poderá ser substituído por uma declaração de que não possui renda própria;

VI – para comprovação de invalidez deverá apresentar laudo médico atestando a incapacidade para qualquer atividade laboral ou extrato de benefício do INSS de aposentadoria por invalidez;

Parágrafo único – O Poder Executivo divulgará através de suas redes sociais, rádio e em carros de som, informações sobre o direito de isenção do imposto, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

Art. 6º - O prazo para solicitação da isenção inicia-se no dia 02 de janeiro e encerra-se no dia 30 de abril de cada exercício.

Parágrafo único - Caso o pedido seja indeferido, o contribuinte poderá efetuar o pagamento à vista com os descontos previstos ou as parcelas vencidas sem acréscimos de multa e juros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 891/2009 de 18 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 11 de abril de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal